



POLÍCIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua dos Campos, s/n - Bairro Felipe Camarão, Natal/RN, CEP 59072-103
Telefone: e Fax: @fax_unidade@

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 03910147.001044/2025-20

Unidade Gestora: SECONT

CONTRATO Nº XX/2026 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, PAPILOSCÓPICOS, PERICIAIS E BALÍSTICOS, QUE FAZEM ENTRE SI A POLÍCIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

O Estado do Rio Grande do Norte, através Polícia Científica do Rio Grande do Norte, PCIRN, com sede à Rua dos Campos 293, Felipe Camarão, Natal/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.067.810/0001- 89, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, MARCOS JOSÉ BRANDÃO GUIMARÃES, nomeado através do Termo de Posse, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DOE nº 14.342, de 26 de janeiro de 2019, portador da matrícula funcional nº 167.856-6, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, XXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXX, nº XX - XXX CEP: XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) XXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos, e daqui por diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 03910147.000927/2025-12 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos laboratoriais, papiloscópicos, periciais e balísticos, para suprir as necessidades da Polícia Científica do Rio Grande do Norte, com fulcro na Lei nº 14.133/21, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	1	Tesoura Mayo ponta curva: com haste reta; produzida em aço inox inoxidável; tamanho de 15 cm; esterilizável.	Unidade	15		
	2	Tesoura Mayo ponta curva: com haste reta; produzida em aço inox inoxidável; tamanho de 18 cm; esterilizável.	Unidade	15		
	3	Tesoura Mayo ponta reta: com haste reta; produzida em aço inox inoxidável; tamanho de 22 cm; esterilizável.	Unidade	16		
	4	Tesoura Metzenbaum curva: produzida em aço inox inoxidável; tamanho de 14 cm; esterilizável.	Unidade	14		
	5	Tesoura Metzenbaum curva: produzida em aço inox inoxidável; tamanho de 18 cm; esterilizável.	Unidade	16		
	6	Tesoura Metzenbaum reta: produzida em aço inox inoxidável; tamanho de 18 cm; esterilizável.	Unidade	16		
	7	Tesoura Iris curva: produzida em aço inox inoxidável; tamanho de 11 cm; esterilizável.	Unidade	16		
	8	Tesoura Iris ponta reta, ponta fina: produzida em aço inox inoxidável; tamanho de 11 cm; esterilizável.	Unidade	16		
		Espátula com micro colher de 3 mm: fabricada em aço inox (tipo 304); uma extremidade com				

LOTE 1	9	micro-colher e outra plana com acabamento reto; comprimento de 17 cm.	Unidade	10		
	10	Espátula com colher, fabricada em aço inox (tipo 304). Deve apresentar uma extremidade com colher e outra plana com acabamento reto e comprimento de 15 cm.	Unidade	20		
	11	Pinça anatômica dente de rato com ponta reta: confeccionada em aço inoxidável; tamanho de 14 cm; disposição dos dentes 1x2; esterilizável.	Unidade	6		
	12	Pinça anatômica dente de rato com ponta reta: confeccionada em aço inoxidável; tamanho de 16 cm; disposição dos dentes 1x2; esterilizável.	Unidade	8		
	13	Pinça anatômica serrilhada: confeccionada em aço inoxidável; tamanho de 14 cm; esterilizável.	Unidade	10		
	14	Pinça anatômica kocher hemostática reta: confeccionada em aço inoxidável; tamanho de 16 cm; disposição dos dentes 1x2; esterilizável.	Unidade	14		
	15	Conjunto de pinças de precisão: conjunto de 6 pinças ESD, kit de pinças antiestáticas de aço inoxidável, ponta angulada/dobrada/cabeça chata e pinças de aço Kit 6 Pinças.	Unidade	6		
	16	Lâmina de bisturi nº 21, aço inoxidável, embaladas individualmente, invólucro em alumínio, caixa com 100 unidades.	Caixa	18		
	17	Cabo Bisturi, material: Aço inoxidável, aplicação: para micro lâminas, características adicionais: redondo.	Unidade	14		
LOTE 2	18	Teste rápido (membrana reativa para detecção qualitativa de cocaína e metabólitos na urina). Caixa com 25 unidades. Validade mínima de 01 ano.	Caixa	31		
	19	Teste rápido (membrana reativa para detecção qualitativa de THC e metabólitos na urina). Caixa com 25 unidades. Validade mínima de 01 ano.	Caixa	31		
	20	Teste rápido (membrana reativa para detecção qualitativa de derivados anfetamínicos e metabólitos na urina). Caixa com 25 unidades. Validade mínima de 01 ano.	Caixa	2		
	21	Teste tipo Fecacult ou equivalente (membrana reativa para determinação de sangue oculto nas fezes), caixa com 25 testes. Validade mínima de 01 ano.	Caixa	70		
	22	PSA teste (teste em membrana reativa para detecção do antígeno prostático específico), kit com 35 unidades. Validade mínima de 01 ano.	Caixa	37		
	23	Teste rápido de beta - HCG: teste de triagem qualitativo, para determinação por imunocromatografia da gonadotrofina coriônica humana (hCG) em soro ou urina, sensibilidade: $\geq 25\text{mU/ml}$. Kit com 50 unidades. Validade mínima de 01 ano.	Caixa	3		
	24	Rack em polipropileno para tubo falcon de 15 ou 50 ml: sendo 30 tubos de 15 ml e 20 tubos de 50 ml. Rack universal (sem tampa) especialmente projetado para uso com tubos de centrifugação. A capacidade total do rack de 50 tubos. Fabricado em polipropileno.	Unidade	8		
	25	Rack para 80 microtubos de 1,5mL ou 2mL: fabricado em polipropileno (PP); autoclavável (121°C, 15PSI, 30min); ideal para microtubos de 1,5mL ou 2mL; identificação numérica.	Unidade	9		
	26	Rack para Vial de 2,0 mL de 12 x 32 mm: composto de 50 posições, confeccionado em polipropileno; com identificação alfanumérica.	Unidade	7		
	27	Caixa de fibra de papelão para armazenamento de tubo criogênicos para congelamento. Capacidade para 100 microtubos de 1,5 a 2ml. Resistente a temperatura igual ou inferior a -20°C.	Unidade	11		
		Caixa coletora (papelão) de perfurocortante com capacidade para 7 litros. Fabricado de acordo com as Normas da ABNT - NBR - 13853 e NBR7500. Kit composto de: Caixa em papelão				

LOTE 3	28	ondulado com trava e contratrava para lacre; Duas alças duplas nas laterais; Cinta fundo protetores em papelão couro rígido; Saco plástico tipo sacola para transporte e para forração contra umidade; Bandeja de forma baixa; impermeabilizada com resina antiumidade para recebimento de líquidos. Nº do Registro no Ministério da Saúde.	Unidade	15		
	29	Caixa coletora (papelão) de perfurocortante com capacidade para 13 litros. Fabricado de acordo com as Normas da ABNT - NBR - 13853 e NBR7500. Kit composto de: Caixa em papelão ondulado com trava e contratrava para lacre; Duas alças duplas nas laterais; Cinta fundo protetores em papelão couro rígido; Saco plástico tipo sacola para transporte e para forração contra umidade; Bandeja de forma baixa; impermeabilizada com resina antiumidade para recebimento de líquidos. Nº do Registro no Ministério da Saúde.	Unidade	10		
	30	Tubo para coleta de sangue a vácuo com fluoreto/EDTA - características: tubo para coleta de sangue a vácuo, em plástico P.E.T., transparente, incolor, estéril, aspiração aproximadamente de 4 a 5 ml, com fluoreto de sódio + EDTA. Tubo não siliconizado, rolha de borracha siliconizada com tampa plástica protetora na cor cinza. Embalagem: bandeja em isopor ou similar, revestido em plástico, contendo 100 unidades cada, contendo dados de identificação do produto, lote, validade, registro no MS.	Caixa	21		
	31	Soro fisiológico, 250ml, cloreto de sódio, 0,9%.	Unidade	7		
	32	Soro fisiológico, 10ml, cloreto de sódio, 0,9%, flaconete, caixa com 200 unidades.	Caixa	2		
LOTE 4	33	Escova para limpeza de balão volumétrico: base abaulada no formato da base do balão; parte final mais fina para limpeza do gargalo; apropriada para remover resíduos e impurezas; cerdas de crina natural; cabo alongado; arame revestido PVC; para balão de 10 mL.	Unidade	9		
	34	Escova para limpeza de balão volumétrico: base abaulada no formato da base do balão; parte final mais fina para limpeza do gargalo; apropriada para remover resíduos e impurezas; cerdas de crina natural; cabo alongado; arame revestido PVC; para balão de 100 mL.	Unidade	9		
	35	Escova para limpeza de balão volumétrico: base abaulada no formato da base do balão; parte final mais fina para limpeza do gargalo; apropriada para remover resíduos e impurezas; cerdas de crina natural; cabo alongado; arame revestido PVC; para balão de 500 mL.	Unidade	9		
	36	Escova para limpeza de vidrarias, diâmetro escova: 15 mm, comprimento escova: 85 mm comprimento cabo: 145 mm, comprimento pincel: 25 mm, comprimento total: 255 mm, número do arame: 16 mm.	Unidade	9		
	37	Escova para limpeza de vidrarias, diâmetro escova: 30 mm, comprimento escova: 110 mm, comprimento cabo: 175 mm, comprimento pincel: 25 mm, comprimento total: 310 mm, número do arame: 14 mm.	Unidade	9		
	38	Escova tubular para limpeza de vidrarias: diâmetro da escova de 80 mm, comprimento da escova de 210 mm, comprimento do cabo de 300 mm, comprimento do pincel de 40 mm, comprimento total de 550 mm, número do arame de 12 mm.	Unidade	9		
	39	Liner para injetor (modo splitless), com tratamento inerte, contendo lâ de vidro, cone único, diâmetro de 4 mm, volume aproximado de 900 µL.	Unidade	25		
	40	Ferrule curto: 0.4 mm de diâmetro interno id, 15% grafite/85% Vespel, para colunas de 0.1-0.25	Pacote/caixa	5		

LOTE 5		mm. Part number de modelo equivalente: 5181-3323, pacote com 10 unidades.				
	41	O-ring: para liner do injetor de cromatógrafo gasoso; fabricado em fluorocarbono antiaderente. Part number de modelo equivalente: 5188-5365. Pacote com 10 unidades.	Pacote/caixa	5		
	42	Porca de auto aperto: para conexão de coluna GC (cromatógrafo gasoso) com o injetor/detector, compatível com GCMS Agilent. Part number de modelo equivalente: G3440-81011.	Unidade	5		
LOTE 6	43	Microtubos de plástico de polipropileno estéreis tipo eppendorf ou equivalente, transparentes, alta resistência, graduado, com fundo redondo, dotados de tampa de pressão articulada para reduzir a evaporação, boa vedação, livres de plastificantes e agentes biocidas, com capacidade para 2,0 ml, para fins de centrifugação ou congelamento. Pacote com 1000 unidades.	Pacote	27		
	44	Pipeta Pasteur de plástico descartável, volume de 3 ml com graduação, pacote com 500 unidades.	Pacote	19		
	45	Ponteiras descartáveis, amarela, volume de 200 µL. Indicado para aliquotagem de líquidos. Ponteira feita em polipropileno, sem filtro, tipo Gilson ou equivalente, cor Amarela. Capacidade de 1 a 200 µL. Embalagem: Pacote com 1000 unidades.	Pacote	11		
	46	Ponteiras descartáveis, azul, volume de 50-1000 µL. Indicado para aliquotagem de líquidos. Ponteira feita em polipropileno, sem filtro, tipo Gilson ou equivalente, cor azul. Capacidade de 50 a 1000 µL. Embalagem: Pacote com 1000 unidades.	Pacote	6		
	47	Ponteiras descartáveis, volume de 200 µL, com filtro. Indicado para aliquotagem de líquidos. Ponteira universal transparente. Encaixe compatível com as principais micropipetas do mercado. Capacidade de 1 a 200 µL. Embalagem: Pacote com 1000 unidades.	Pacote	6		
	48	Tubos tipo falcon ou equivalente, de polipropileno e de fundo cônico, estéreis, transparentes, graduados, com face para identificação, livres de plastificantes, agentes biocidas, de DNase, RNase e metais pesados, não pirogênicos, resistente a baixas temperaturas (80°C), com capacidade para 15 mL, tampa de rosca à prova de vazamento. Pacote com 100 unidades.	Pacote	68		
	49	Microtubos de plástico de polipropileno estéreis tipo eppendorf ou equivalente, graduado, transparente, alta resistência e segurança, resistência térmica de -20°C até 121°C, autoclaváveis, dotados de tampa snaplock com trava para fechamento seguro e à prova de vazamentos, com capacidade para 5,0 ml, para fins de centrifugação ou congelamento. Pacote com 250 unidades.	Pacote	5		
	50	Tubo criogênico estéril, graduado, apropriado para congelamento, volume para 5,0 mL, fabricado em polipropileno, fundo autossustentável, tampa rosqueada, suporta temperaturas em ultrafreezer, livres de DNases, RNases e metais pesados, não pirogênicos. Pacote com 50 unidades.	Pacote	5		
	51	Ácido clorídrico 37% PA ACS 1L: CAS 7647010, Massa Molecular de 36,46 g/Mol Fórmula: Hcl, Concentração: 36,50 - 38,00%, Aspecto: Líquido, Incolor a ligeiramente amarelo. Acondicionado em frasco de vidro âmbar. Validade mínima de 02 anos.	Unidade	12		
	52	Ácido nítrico PA ACS 1L: peso molecular 63,01, CAS 7697-37-2, Fórmula HNO3, teor de 65%. Acondicionado em frasco de vidro âmbar. Validade mínima de 02 anos.	Unidade	2		
		1-Butanol (álcool N-butílico) grau HPLC ACS de 1L: CAS nº 71-36-3; massa molar 74,12 g/mol;				

LOTE 7	53	fórmula CH ₃ (CH ₂) ₃ OH; pureza > 99,7%; Acondicionado em frasco de vidro âmbar. Frasco de 1L. Validade mínima de 02 anos.	Unidade	1		
	54	Formaldeído 37 a 41% grau PA ACS: CAS: 50-00-0 Fórmula: CH ₂ O Peso Molecular: 30,03g/mol; estado físico líquido transparente, incolor e com odor acre característico; acondicionado em frasco de vidro âmbar. Frasco de 1L. Validade mínima de 02 anos.	Unidade	3		
	55	Glicerina PA ACS de 1L: CAS nº 56-81-5; massa molecular 92,09 g/mol; fórmula C ₃ H ₈ O ₃ ; pureza > 99,5%; Acondicionado em frasco de vidro âmbar. Frasco de 1L. Validade mínima de 02 anos.	Unidade	3		
	56	Hidróxido de sódio grau PA ACS: Fórmula: NaOH, Massa molar: 40,00 g/mol, CAS: 131-073-2, Aparência: Sólido perolado ou lentilhas; Solubilidade: Água. Frasco de 500 g. Validade mínima de 02 anos.	Unidade	3		
	57	Hexano-n grau PA ACS de 1L: CAS nº 110-54-3; massa molecular 86,18 g/mol; fórmula C ₆ H ₁₄ ; pureza > 99%; Acondicionado em frasco de vidro âmbar. Frasco de 1L. Validade mínima de 02 anos.	Unidade	9		
	58	Dietilamina grau PA ACS de 1L: CAS nº 109-89-7; massa molecular 73,14 g/mol; fórmula C ₄ H ₁₁ N; pureza > 99%; Acondicionado em frasco de vidro âmbar. Frasco de 1L. Validade mínima de 02 anos.	Unidade	1		
	59	Ciclohexano PA ACS de 1L: CAS nº 110-82-7; massa molecular 84.16 g/mol; fórmula C ₆ H ₁₂ ; pureza > 99%; Acondicionado em frasco de vidro âmbar. Frasco de 1L. Validade mínima de 02 anos.	Unidade	1		
	60	Água destilada 5L: CAS 7732-18-5; concentração máxima de 100%; estado líquido, incolor, inodoro e sem partículas em suspensão ou em depósito; quimicamente pura e isenta de sais; incluir dados de identificação, procedência, nº de lote e data de validade; frasco de 5L. Validade mínima de 02 anos.	Unidade	7		
	61	ÁCIDO ACÉTICO GLACIAL PA ACS de 1L: CAS: 64-19-7; concentração de 99,7%. Acondicionado em frasco de vidro âmbar. Frasco de 1L. Validade mínima de 02 anos.	Unidade	4		
LOTE 8	62	Ácido Fórmico Grau LC-MS: CAS nº 64-18-6, fórmula química: HCOOH, massa molar: 46.03 g/mol, pureza mínima: 98-100%. Resíduo após evaporação: Máximo de 1 ppm. Impurezas: Alumínio (Al) ≤ 5.0 ppm, Cálcio (Ca) ≤ 10 ppm, Ferro (Fe) ≤ 5.0 ppm, Sódio (Na) ≤ 5.0 ppm, Potássio (K) ≤ 5 ppm, Magnésio (Mg) ≤ 2.0 ppm. Adequado para uso em LC-MS. Acondicionado em frasco de vidro e que mantenha integridade do produto. Deve conter informações como: nº de lote, nome do produto, data de fabricação/validade, fórmula e procedência. Ficha de dados de segurança do material (FDSM) ou ficha de segurança do material (FSM). Deve conter Certificado de Análise (CA) e/ou Certificado de Qualidade (CQ). Frasco de 1L. Validade mínima de 02 (dois) anos.	Unidade	1		
	63	Formiato de Amônio: CAS nº 540-69-2, fórmula química: NH ₄ HCOO, grau de pureza mínima: ≥ 99%. Solubilidade: Total em água e solventes orgânicos compatíveis (ex: metanol). Impurezas: água < 2%, Análise de metais ≤ 5.0 ppm, Ferro (Fe) ≤ 1 ppm, Sódio (Na): ≤ 5.0 ppm, Cálcio (Ca): ≤ 5 ppm, Potássio (K) ≤ 5.0 ppm, Magnésio (Mg) ≤ 1 ppm. Absorbância UV (máximo) de 210 nm ≤ 0,01. Absorbância UV (máximo) de 280 nm ≤ 0,01. Adequado para uso em LC-MS. Frasco de 250 gramas. Validade mínima de 02 (dois) anos.	Unidade	1		
		Acetato de amônio: CAS nº 631-61-8, fórmula: CH ₃ COONH ₄ . Pureza ≥ 98%. Impurezas ≤ 0,1%.				

	64	Adequado para o preparo de amostras em cromatografia líquida de alta eficiência. Frasco de 500 gramas. Validade mínima de 02 (dois) anos.	Unidade	1		
	65	Álcool Isopropílico (Isopropanol) grau LC-MS: CAS nº 67-63-0, fórmula química: C ₃ H ₈ O, massa molar: 60.1 g/mol, grau de pureza ≥ 99.9%. Resíduo após evaporação: ≤ 2 ppm. Acidez ≤ 0.0002 meq/g. Alcalinidade ≤ 0.0002 meq/g. Impurezas: água ≤ 0.05 %, Ferro (Fe): ≤ 10 ppb, Potássio (K): ≤ 5 ppb, Sódio (Na): ≤ 150 ppb, Cálcio (Ca): ≤ 10 ppb, Magnésio (Mg): ≤ 10 ppb, Alumínio (Al): ≤ 10 ppb. Solvente filtrado em membrana de 0,2 µm. Adequado para uso em LC-MS/MS. Background em LC-MS (reserpina - modo APIC/EI positivo) ≤ 10 ppb. Background em LC-MS (reserpina - modo APIC/EI negativo) ≤ 20 ppb. Acondicionado em frasco de vidro e que mantenha integridade do produto. Deve conter informações como: nº de lote, nome do produto, data de fabricação/validade, fórmula e procedência. Ficha de dados de segurança do material (FDSM) ou ficha de segurança do material (FSM). Deve conter Certificado de Análise (CA) e/ou Certificado de Qualidade (CQ). Frasco de 1L. Validade mínima de 02 (dois) anos.	Unidade	3		
LOTE 9	66	Cloreto de cobre II PA ACS: concentração de 100%; CAS 10125-13-0; fórmula CuCl ₂ .2H ₂ O; peso molecular 170,98 g/mol; aspecto cristalino; cor azul escuro; frasco com 500g. Validade mínima de 02 anos.	Unidade	18		
	67	Tetraborato de sódio decahidratado: CAS nº 1303-96-4. Fórmula: B ₄ Na ₂ O ₇ · 10H ₂ O. Pureza ≥ 99.5%. Massa molar: 201.22 g/mol. Impurezas: ≤ 0.005 %. Adequado para uso em LC-MSMS. Deve constar Ficha de dados de segurança do material (FDSM) ou ficha de segurança do material (FSM), certificado de análise (CA) e certificado de qualidade (CQ), dossiês e outros documentos disponíveis. Frasco de 500 gramas. Validade mínima de 02 (dois) anos.	Unidade	1		
	68	Sulfato de sódio anidro PA: CAS: 7727-73-3; Fórmula Molecular: Na ₂ SO ₄ ; Peso Molecular: 142,04; frasco de 1000g. Validade mínima de 02 anos.	Unidade	5		
	69	Vanilina PA ACS: CAS: 121-33-5; concentração de 100%; fórmula C ₈ H ₈ O ₃ ; peso molecular 152,15 g/mol; frasco de 100g. Validade mínima de 02 anos.	Unidade	1		
	70	Difenilamina PA de 100g: CAS nº 122-39-4; massa molecular 169,22 g/mol; fórmula C ₁₂ H ₁₁ N; concentração de 100%; aspecto cristalino; cor branca. Validade mínima de 02 anos.	Unidade	1		
	71	Fosfato de sódio dibásico anidro PA: fórmula molecular de Na ₂ HPO ₄ , peso molecular de 141,96 g/mol, número CAS 7558-79-4, embalagem de 500 gramas. Validade mínima de 02 anos.	Unidade	1		
	72	Tiocianato de potássio PA ACS, aspecto físico pó, inodoro, peso molecular 97,18, fórmula química KSCN, grau de pureza: mínima de 99%, CAS 333-20-0 Frasco de 500 g. Validade mínima de 02 anos.	Unidade	2		
	73	Pincel de fibra de carbono, para revelação de impressões digitais veladas.	Unidade	10		
	74	Pó magnético preto, para revelação de impressões digitais veladas. 10 gramas.	Unidade	6		
	75	Pó fluorescente para revelação de impressões digitais, com resposta em dupla faixa espectral (amarelo/verde), excitável em luz UV (aprox. 213 nm)	Unidade	6		
	76	Pó regular branco: indestrutível para impressões latentes; livre de DNA; apropriado para revelação de impressões digitais veladas. 10 gramas.	Unidade	6		

LOTE 10	77	Pó regular prata, para revelação de impressões digitais veladas. 5 gramas.	Unidade	6		
	78	Pó regular preto, para revelação de impressões digitais veladas. 10 gramas.	Unidade	8		
	79	Pó magnético branco: indestrutível para impressão digital. 5 gramas.	Unidade	5		
	80	Reagente de partículas pequenas (SPR - Small Particle Reagent): suspensão de partículas finas de dissulfeto de molibdênio em uma solução tensoativa apropriado para superfícies de cores claras; suspensão branca para superfícies de cores escuras; capaz de aderir aos constituintes gordurosos das impressões digitais latentes para formar um depósito cinza ou branco. Volume: 500 mL.	Unidade	8		
LOTE 11	81	Balança de plataforma digital 200 kg: com coluna; base de no mínimo 40cm x 30cm; display digital; plataforma em aço carbono ou outro material resistente e durável; alta precisão; garantia mínima de 01 ano.	Unidade	1		
	82	Balança de alta precisão, capacidade máxima entre 5.000 g e 6.000 g, resolução: 0,01g, quantidade dígitos: 3 un., painel com display digital, calibrada, preferencialmente com certificação da RBC/Inmetro.	Unidade	1		
	83	Balança de alta precisão, painel com display digital, unidade de medida em grains e gramas, mínimo 1 casa decimal, com recipiente para pólvora (powder tray ou equivalente) e peso de calibração, precisão de 0,001 grains, capacidade de medição entre 0,06 a 50 g, alimentado por pilha AA ou AAA, calibrada, preferencialmente com certificação do RBC/Inmetro.	Unidade	6		
	84	Balança clínica até 200kg 50g- W200a.	Unidade	1		
	85	Balança de precisão - 10 kg.	Unidade	1		
	86	Caixa com 100 espoletas de percussão tipo taquari ou equivalente. Modelo Padrão N° 5 (diâmetro aproximado de 4,0mm a 4,5mm). Corpo/Cálice: Confeccionado preferencialmente em latão, cobre ou polímero de alta resistência, no formato de cápsula cilíndrica com bordas uniformes para perfeito assentamento no ouvido (chaminé) da arma. Carga Iniciadora: Mistura química de alta sensibilidade ao choque mecânico (percussão), estável e segura para manuseio e transporte. Proteção: Deve possuir selante ou proteção (verniz/papel) sobre a carga explosiva para garantir resistência à umidade e intempéries. Aplicação: Destinada à ignição de pólvora negra em espingardas artesanais ou de época ("pica-pau", "bate-bucha"). O produto deve garantir detonação imediata e uniforme ao ser percutido.	Caixa	4		
	87	Kit de limpeza e manutenção para arma curta, Calibre .22, Deve conter estojo ou "bolsa" fabricado em material leve, para a devida guarda dos itens, de forma individual para cada kit, Deve conter, no mínimo, um frasco com solvente para resíduos de pólvora, um frasco com óleo lubrificante e um óleo protetivo, cada um deles com um mínimo de 40 ml e com aditivos anticorrosão, Deve conter, uma escova de latão, uma escova de crina, uma escova de algodão e uma flanela.	Kit	4		
	88	Kit de limpeza e manutenção para arma curta, Calibre .32, Deve conter estojo ou "bolsa" fabricado em material leve, para a devida guarda dos itens, de forma individual para cada kit, Deve conter, no mínimo, um frasco com solvente para resíduos de pólvora, um frasco com óleo lubrificante e um óleo protetivo, cada um deles com um mínimo de 40 ml e com aditivos anticorrosão, Deve conter, uma escova de latão, uma escova de crina, uma escova de algodão e uma flanela.	Kit	4		

LOTE 12

89	Kit de limpeza e manutenção para arma curta, Calibre 9mm, Deve conter estojo ou "bolsa" fabricado em material leve, para a devida guarda dos itens, de forma individual para cada kit, Deve conter, no mínimo, um frasco com solvente para resíduos de pólvora, um frasco com óleo lubrificante e um óleo protetivo, cada um deles com um mínimo de 40 ml e com aditivos anticorrosão, Deve conter, uma escova de latão, uma escova de crina, uma escova de algodão e uma flanela.	Kit	15		
90	Kit de limpeza e manutenção para arma longa, Calibre 5.56 mm, Deve conter estojo ou "bolsa" fabricado em material leve, para a devida guarda dos itens, de forma individual para cada kit, Deve conter, uma escova de nylon com duas faces, Deve conter uma escova de latão, uma escova de fibra têxtil e uma escova de aço, todas para uso com vareta, Deve conter uma vareta, encaixável ou não, mas que seja montável nas escovas a fim de possibilitar a limpeza de todo o comprimento do cano do armamento.	Kit	8		
91	Kit de limpeza e manutenção para arma longa, Calibre 12, Deve conter estojo ou "bolsa" fabricado em material leve, para a devida guarda dos itens, de forma individual para cada kit, Deve conter uma escova de latão, uma escova de metal espiral, uma escova de crina e uma escova de fibra têxtil e uma flanela, Deve conter, no mínimo, um frasco com solvente para resíduos de pólvora, um frasco com óleo lubrificante, cada um deles com um mínimo de 40 ml e com aditivos anticorrosão, Deve conter uma vareta, encaixável ou não, mas que seja montável nas escovas a fim de possibilitar a limpeza de todo o comprimento do cano do armamento.	Kit	10		
92	Martelo de inércia destinado a desmontar munições carregadas, com haste de alumínio (preferencialmente aeronáutico), que possibilite a desmontagem de cartuchos de calibres de pistolas, contemplando no mínimo o 9 x 19 mm, .40 S&W e .45 ACP e de fuzis, contemplando no mínimo os calibres 5,56 x 45 mm e 7,62 x 51 mm, acompanhado de 02 ou mais adaptadores e garantia mínima de 01 ano após a entrega do produto.	Unidade	7		
93	Mecanismo extrator de projéteis tipo "saca projéteis" em material não abrasivo e com comprimento mínimo de 18 cm.	Unidade	5		
94	Kit punções (saca pinos) com martelo (nylon / latão) para manutenção de armas - Case Plástico, 8 Punções (saca pinos) Latão, 4 Punções (saca pinos) Aço, 2 Punções (saca pinos) Polímero composto e 1 martelo com um lado nylon e o outro latão.	Kit	2		
95	Base emborrachada para manutenção de armas - Dois lados com perfurações estratégicas; Possibilitar utilização compatível com ampla gama de pistolas de diferentes fabricantes; Material com resistência a lubrificantes e solventes; Medidas Externas (CxLxA) aproximadas: 102 x 102 x 32mm; Material: Polímero Rígido, Resistente à Lubrificantes e Solventes.	Unidade	2		
96	Base para desmontagem e montagem de armas - Base para manutenção e desmontagem de armamentos, composta por borracha sintética e silicone. Com compartimentos para organizar peças e ferramentas, além de uma parte magnética que pode ser utilizada para guardar peças pequenas. - Finalidade: Desmontagem e Manutenção - Altura: 25 cm - Comprimento: 40 cm - Peso total: 264g.	Unidade	2		
	Capela de exaustão com estrutura interna em fibra de vidro e tratamento anticorrosivo ou outro material resistente a agentes químicos.				

LOTE 13

97	Dimensões: largura externa de 110-120 cm; profundidade máxima de 60-100 cm e altura máxima 2,60 metros. Acabamento externo em MDF ou compensado naval com revestimento melamínico na cor branca. Tampo em granito polido, borda frontal e retenção de líquido arredondado 90°. Janela frontal de correr ou tipo guilhotina, de vidro temperado, abertura vertical permitindo parada em qualquer nível de abertura. Puxador em alumínio ou outro material resistente. Acabamento com pintura epóxi. Luminária à prova de gases e vapores químicos, sem comunicabilidade com o interior da capela, com lâmpada de led, com vidro translúcido. Exaustor centrífugo de simples aspiração, construído em fiberglass com tomada de ar, motor blindado, com rotor dinamicamente balanceado com transmissão direta, suporte em aço carbono galvanizado e pintura epóxi. A exaustão deve ser compatível com a distância máxima de saída de aproximadamente 2,0 metros. Incluir gabinete inferior com portas e prateleiras, fabricado em MDF, contendo dobradiças resistentes a ataque químico, revestido em material resistente. Incluir frete e demais custos relacionados ao produto. Garanti mínima de 12 (doze) meses.	Unidade	3		
98	Capela de exaustão com estrutura interna em fibra de vidro e tratamento anticorrosivo ou outro material resistente a agentes químicos. Dimensões: largura externa de 150 cm; profundidade máxima de 60-100 cm e altura máxima 2,60 metros. Acabamento externo em MDF ou compensado naval com revestimento melamínico na cor branca. Tampo em granito polido, borda frontal e retenção de líquido arredondado 90°. Janela frontal de correr ou tipo guilhotina, de vidro temperado, abertura vertical permitindo parada em qualquer nível de abertura. Puxador em alumínio ou outro material resistente. Acabamento com pintura epóxi. Luminária à prova de gases e vapores químicos, sem comunicabilidade com o interior da capela, com lâmpada de led, com vidro translúcido. Exaustor centrífugo de simples aspiração, construído em fiberglass com tomada de ar, motor blindado, com rotor dinamicamente balanceado com transmissão direta, suporte em aço carbono galvanizado e pintura epóxi. A exaustão deve ser compatível com a distância máxima de saída de aproximadamente 2,0 metros. Incluir gabinete inferior com portas e prateleiras, fabricado em MDF, contendo dobradiças resistentes a ataque químico, revestido em material resistente. Incluir frete e demais custos relacionados ao produto. Garanti mínima de 12 (doze) meses.	Unidade	2		
99	Dessecador vertical de acrílico: apropriado para armazenamento de substâncias sensíveis a umidade; confeccionado em acrílico; material resistente e durável; deve possuir prateleiras removíveis; recipiente para sílica gel; sílica gel de 500g; volume mínimo de 40L; sistema de abertura de portas; sistema de travamento.	Unidade	2		
	Dispensador análogo de 0,5 - 5,0 mL, Adaptável a frascos, erlenmeyers e balões com junta esmerilhada, alta resistência química para Soluções Salinas, Alcalinas, Solventes Polares e				

SEM LOTE (MATERIAIS DE USO LABORATORIAL)	100	soluções em geral, Confeccionado em de alta qualidade, Graduação: 0,2ml, Exatidão mínima de: 50ul (microlitros) (= 0,05ml) (= 0,1%), Desmontável para limpeza. Autoclavável. Tubo de aspiração telescópico para ajuste em diversos tamanhos de frascos. Cânula de saída com capa rosqueável para maior segurança. Acompanha adaptadores para frascos.	Unidade	2		
	101	Frasco de vidro âmbar com tampa e batoque, frasco de 10 mL.	Unidade	180		
	102	Cromatofolhas de alumínio para cromatografia em camada delgada (CCD): dimensões 20x20cm; com características equivalentes à sílica gel 60; espessura de 0,20mm; caixa com 25 folhas.	Caixa	2		
	103	Repipetador: permite dispensação repetitivas em séries longas de líquidos; fácil manipulação de veículos viscosos, voláteis ou com espuma; deve acoplar ponteiros hermeticamente vedados no sistema de pipetagem; sistema de deslocamento positivo; composta por 1 canal; volume de mensuração de 1 µL - 10 mL; incluir kit de ponteiros (1 ponteiro de cada tamanho); incluir certificado de conformidade; certificado de performance; operação manual; deve apresentar robustez, estabilidade e durabilidade; ejeção de ponteiro fácil e sem esforço; o eixo deve ser desenroscado e totalmente autoclavável; fácil calibração; manutenção simples; design ergonômico e prático.	Unidade	2		
	104	Detergente alcalino concentrado: isento de fosfato; remoção de manchas de gordura e sujidades; ação dispersante; frasco de 5L.	Unidade	4		
	105	Enzima β-glucuronidase, Helix pomatia, tipo HP-2, solução aquosa, Atividade ≥ 100,000 units/mL. Para uso em hidrólise de conjugados urinário. CAS: 9001-45-0. Frasco de 1ml. Validade mínima de 02 (dois) anos.	Unidade	2		
	106	Água destilada estéril para injeção: água purificada e esterelizada; livre de contaminantes; ampolas individuais seladas; ampola de 10 ml - caixa com 100 unidades.	Caixa	8		
	107	Termo-Higrômetro Digital. Visor LCD; Apresentação simultânea da temperatura e umidade relativa internas; Memória de valor Máximo e Mínimo de temperatura e umidade no intervalo de medição; Hora selecionável entre modo 12h e 24h; Função alarme, de preferência com programação; Capacidade Temperatura de pelo menos -10°C à +50°C e Umidade Relativa de pelo menos 20 a 99% UR.	Unidade	4		
	108	Caixa apropriada para armazenando de swab úmido: garantir secagem do swab na embalagem. Possui etiqueta para identificação, como: nº do vestígio, data, descrição do material, responsável, nº do caso, nº do procedimento investigativo.	Unidade	2.400		
	109	Haste flexível, 8 cm, propileno, algodão hidrófilo, celulose gum, pontas de algodão, caixa com 75 unidades.	Caixa	32		
	110	Acetona 60%: frasco de 1L.	Unidade	9		
SEM LOTE (MALETAS)	111	Cartucho de Poliamida para Osmose Reversa: Compatível com sistema Milli-Q Direct 8; Material: Poliamida Polisulfona; Vazão: 8 L/h (50 GPD) ou superior; Faixa de pH para operação contínua entre 4 e 11; Tolerância de cloro livre: < 0,1 ppm.	Unidade	1		
	112	Maleta do tipo Hard Case produzida em termoplástico ou polipropileno (PP), com borracha de vedação, fechos duplos para travamento que impede a abertura durante o transporte ou quando derrubada, alça com formato anatômico, com dimensões de aproximadamente: comprimento de 500mm, largura de 400mm, altura de 200mm, resistente a impactos e umidade, na cor preta. Acompanhar	Unidade	6		

		revestimento interno de espuma serrilhada. Garantia mínima de 12 meses.				
SEM LOTE - EQUIPAMENTOS	113	Detector portátil de metais mod. DM-500 alerta audível, luz (led) e vibratório.	Unidade	1		
	114	Banho seco acompanhado de blocos para tubos de 2,0 mL e de 15 mL.	Unidade	1		
	115	Conjunto de extração para colunas de SPE do tipo Manifold.	Unidade	1		
	116	Microcentrífuga de bancada, para separar amostras em suspensão, para microtubos de 1,5/2,0 mL.	Unidade	2		
	117	Centrífuga de tubo falcon ou equivalente com rotor intercambiável.	Unidade	2		
	118	Estufa de secagem e esterilização analógica.	Unidade	2		
	119	Mesa/Base Antivibratória para balanças de precisão.	Unidade	4		

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato**, com eficácia a após a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) , no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico do órgão contratante, conforme disposições do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2.1. A CONTRATADA deverá entregar os itens no prazo de 30 (trinta) dias corridos da emissão da Ordem de Compra, em remessa única ou parcelada, a critério da Administração.
- 3.2.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço, a critério da Administração:
- a) Sede antiga da Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCIRN - Av. Duque de Caxias 97, Ribeira, Natal-RN, CEP: 59012-200, de 8h às 14h.
- b) Sede atual da Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCIRN - Rua dos Campos, nº 293, Felipe Camarão, Natal-RN, CEP: 59072-103, de 8h às 14h.

- 3.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

- 3.3.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 30 (trinta) (dias), ou a 1/3 (um terço) do prazo total recomendado pelo fabricante.

3.4. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 3.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.6. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 3.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 3.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 3.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 3.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 3.11. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.
- 3.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por

igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.13. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

3.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

3.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3.17. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

3.18. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.19. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.20. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.21. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.22. **FISCALIZAÇÃO**

3.23. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.24. A servidora **Suzyelaine Tamarindo Marques da Cruz, matrícula nº 223.390-8**, será designada como fiscal técnica titular do contrato.

3.25. A servidora **Victória Maria de Almeida Santos Cedraz, matrícula nº 244.685-5**, será designada como gestora de contrato.

3.26. **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

3.27. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.28. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.29. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.30. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.31. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.32. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.33. **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

3.33.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.33.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.33.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

3.33.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

3.34. **GESTOR DO CONTRATO**

3.34.1. Cabe ao gestor do contrato:

I - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo

todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

IV - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

V - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VI - elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

VII - enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxx, a ser pago de acordo com o fornecimento dos itens.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante a relatório detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2. O recebimento provisório ocorrerá prazo de 10 (dez) dias, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.10. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

LIQUIDAÇÃO

6.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

LIQUIDAÇÃO

6.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.13.1. o prazo de validade;

6.13.2. a data da emissão;

6.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.13.5. o valor a pagar; e

6.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.16.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

6.16.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.16.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.16.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16.5. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.16.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

6.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária, após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro do ITEP/RN, a contar da certificação de que o bem foi aceito, **salvo por atraso na liberação de recursos financeiros.**

FORMA DE PAGAMENTO

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

6.23. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos bens.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação e da Pesquisa Mercadológica, qual seja a data em que os dados de pesquisa de

preço foram juntados aos autos do processo de contratação, conforme art. 25, §7º, da Lei 14.133/21 e Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudências do TCU.

7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, caso haja prorrogação contratual ou atraso na execução que ultrapasse esse período, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo,

7.3. O reajuste será aplicado mediante solicitação da contratada e análise pela Administração, observadas as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

7.4. Caso o contratado não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ou ainda, seja celebrado aditamento para a prorrogação do prazo de vigência do contrato sem qualquer ressalva quanto à ulterior análise pela Administração do reajuste, ocorrerá a preclusão do direito, conforme [Parecer nº 3/2023/DECOR/CGU/AGU](#).

7.5. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento quando este for requerido após a extinção do contrato.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, ou documento equivalente, e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o Contratante.

9.16. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos

9.17. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência, bem como da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.18. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% do valor inicial do contrato.

9.19. A contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da contratante. a.

9.20. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.26. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.28. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Acerca da garantia contratual, a Lei 14.133/21 determina que:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.2. No presente caso, não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de bens comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado, com fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração, cujos riscos de inadimplemento não justificam a imposição de garantia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:
 - I - moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
 - II - moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0 %, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - III - compensatória de 2% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. O não cumprimento das garantias técnicas, assistências e existência de representantes habilitados para cumprimento da garantia, ocasionarão uma multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 11.11. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à

prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado, na dotação abaixo discriminada:

Exceto itens 114, 115, 116, 117, 118 e 119:

Unidade Orçamentária:	21131 - Fundo Técnico-Científico de Perícia - FUNTEP
Função:	06 - Segurança Pública
Subfunção:	122 - Administração Geral
Programa:	0100 - Programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado
Ação:	2404 - Manutenção e funcionamento
Subação:	240401 - Manutenção e funcionamento
Fonte de Recurso:	0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos
Natureza da Despesa:	33.90.30.35 - Material Laboratorial

Itens 114, 115, 116, 117, 118 e 119:

Unidade Orçamentária:	21131 - Fundo Técnico-Científico de Perícia - FUNTEP
Função:	06 - Segurança Pública
Subfunção:	122 - Administração Geral
Programa:	0301 - Segurança Pública: Cidadania, Inteligência, Gestão e Valorização dos Profissionais
Ação:	1033 - Aparelhamento e Informatização de Unidades do ITEP
Subação:	103301 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários
Fonte de Recurso:	0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos
Natureza da Despesa:	44.90.52.43 - Máquinas, Equipamentos, Ferramentas, Utensílios Forenses

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. É efeito o Foro de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Natal, na data da assinatura eletrônica.

MARCOS JOSÉ BRANDÃO GUIMARÃES

Diretor-Geral

Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDILENE DA CRUZ BEZERRA, Auxiliar Administrativo**, em 06/08/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victoria Maria de Almeida Santos Cedraz, Agente Técnico Forense**, em 06/08/2026, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43278753** e o código CRC **50EED569**.

Referência: Processo nº 03910147.001044/2025-20

SEI nº 43278753